



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**      **PLC 16 /2015**

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O  
Em. 12 / 05 / 15  
Assessoria de Plenário

Altera a Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 160, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 160.** Mediante autorização do Governador, do Presidente da Câmara Legislativa, do Presidente do Tribunal de Contas, ou do respectivo representante da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, pode ser autorizado o afastamento remunerado do servidor, com ou sem vínculo efetivo, praticante competidor ou atleta de rendimento que esteja vinculado, associado, ou filiado a entidade de Administração Esportiva em funcionamento no Distrito Federal:

I – para participar de competição desportiva nacional, regional, distrital ou estadual, para a qual tenha sido previamente selecionado;

II – quando convocado para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior.

Parágrafo único. (...)"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 16 / 2015  
Folha Nº 01 Bete

A presente proposição altera a Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, com o objetivo de propiciar aos servidores públicos praticantes competidores ou atletas de rendimento, sejam eles efetivos sem estabilidade ou mesmo ocupantes de cargos de livre provimento, que sejam diretamente registrados, inscritos, vinculados, associados ou filiados regularmente à entidade de administração esportiva ou de prática registrada no Distrito Federal, a possibilidade de afastamento remunerado quando aquele for participar de competição desportiva nacional, distrital, estadual ou internacional, nas hipóteses de ter sido selecionado para participar.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio Cesar



A letra atual da Lei Complementar n.º 840/2011 estabelece hipóteses demasiadamente restritivas, sendo elas:

- Autorização somente do Governador, do Presidente da Câmara Legislativa ou do Presidente do Tribunal de Contas;
- Só tem direito ao afastamento o servidor estável;
- Participação em competição desportiva nacional com seleção prévia;
- Convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior;

Com este Projeto de Lei, intentamos algumas mudanças, quais sejam:

- Inclusão de autorização do respectivo representante da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional;
- Passará a ter direito ao afastamento remunerado o servidor em sentido amplo, seja ele efetivo, estável ou não, e o ocupante de cargo de livre provimento;
- Para participar de competição desportiva nacional, regional, distrital ou estadual, para a qual tenha sido previamente, para a qual tenha sido previamente selecionado;

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 257 dita que "Ao atleta selecionado para representar o Distrito Federal ou o País em competições oficiais, serão garantidos, na forma da lei: I – quando servidor público, seus vencimentos, direitos e vantagens, no período de duração das competições;"

O esboço principal da presente inovação legislativa é dar efetivo direito e estímulo à prática do esporte, dando mais estímulo, na forma de apoio, aos desportistas de alto rendimento.

Os desportistas como pessoas que se dedicam à prática de um esporte e muitas vezes estão empenhados numa luta diária pela superação dos próprios limites, uma vez que o esporte é um eficaz agente de transformação social, são pessoas de notável perseverança.

Trata-se de pessoas que são merecedoras do direito contemplado neste projeto de lei porque enfrentam a difícil tarefa de treinar exaustivamente, além dos obstáculos representados pela falta de patrocínio e de apoio.

O Distrito Federal avançou muito na promoção e defesa dos direitos dos atletas, mas ainda tem muito a construir.

Assim, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

É por estas razões que peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, /

de 2015.

**JULIO CESAR**  
**Deputado Distrital – PRB**

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 16 / 2015  
Folha Nº 2 Beta



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 16/15, que “ALTERA A Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das Autarquias e das Fundações Públicas Distritais”.

**Autoria:** Deputado(a) Júlio Cesar (PRB)

Ao gabinete do autor, antes da distribuição, para juntada à proposição do dispositivo da norma a que o texto (Art. 160 da LC 840/11) faz remissão em cumprimento do previsto no art. 132, II do Regimento Interno.

Em 13/05/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 16/15  
Folha Nº 03 Beta